



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO DEPUTADO DUARTE LIMA CONTRA O "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 29.DEZ.93)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Dezembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do dr. Domingos Duarte Lima, presidente do Grupo Parlamentar do PSD, contra o "Público", por este ter, segundo alega, posto em causa o seu bom nome e reputação, bem como violado os "limites éticos e jurídicos à liberdade de imprensa".

Prende-se a queixa com a publicação pelo jornal, na edição de 16 de Novembro, de uma notícia com "chamada" de primeira página ("Construtor civil pede favor político ao líder parlamentar do PSD para garantir adjudicação em concurso público / Fax comprometedor para Duarte Lima") e desenvolvimento na pág. 5 ("Fax comprometedor enviado para a Assembleia da República / Construtor civil 'laranja' pede 'favor' a Duarte Lima").

Alega o queixoso que, com tal notícia (ilustrada, em ambas as páginas, com fotografias suas) e, sobretudo, com o título "Fax comprometedor para Duarte Lima", pretendeu-se imputar-lhe "um comportamento ilícito de tráfico de influência tendente a favorecer empresa interessada em concurso público autárquico".

Diz textualmente o deputado Duarte Lima, a certo passo: "Efectivamente, com a forma e as expressões utilizadas, procurou-se transmitir à opinião pública a ideia de que o signatário estaria a utilizar a função e cargo político que ocupa para - pondo em causa a isenção e imparcialidade da Câmara Municipal de Vinhais - favorecer um determinado industrial militante do PSD".

E, mais adiante: "De resto, o conteúdo do desenvolvimento da notícia contradiz todos os títulos e subtítulos, referindo tão-só que um fax foi recebido na Assembleia da República endereçado ao signatário (que estranhamente não recebeu, e ao que tudo indica terá chegado apenas às mãos do jornalista subscritor da notícia), não afirmando, e muito menos confirmando, qualquer intervenção do signatário no sentido da dar satisfação a uma inadmissível pretensão que, como esclareceu ao jornalista em causa, em nenhuma circunstância poderia ter o seu acolhimento".

A terminar, o deputado Duarte Lima acusa o autor da notícia em causa e o director do "Público" de um comportamento que "viola

./.

259



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

clara e expressamente os limites éticos e jurídicos à liberdade de imprensa (nº 2 do artº 4º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), bem como o direito ao bom nome e reputação consagrado no nº 1 do artº 26º da Constituição da República Portuguesa". Requer, assim, que esta Alta Autoridade, no uso das suas atribuições e competências na matéria, "tome as providências adequadas a cumprir os princípios éticos e legais por cuja observância lhe compete velar".

I.2 - Oficiou-se ao director do "Público" no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Em resposta, aquele responsável enviou à AACS cópia de "todas as notícias saídas" no jornal a propósito da matéria da queixa.

Tais notícias são, além da de 16 de Novembro:

- uma de 17 de Novembro, com "chamada" de primeira página ("Duarte Lima escreve ao 'Público'" / Caso do fax pode dar inquérito") e desenvolvimento nas pág. 6 e 7 (que inclui editorial sob o título "Acima de toda a suspeita?" e uma carta do ora queixoso);

- outra do dia seguinte, pág. 6 e 7, incluindo novo editorial, este intitulado "Aos montes";

- outra de 20 de Novembro, pág. 8 ("Almeida Santos solidariza-se com Duarte Lima / Cunha Rodrigues vai tomar posição pública");

- outra, finalmente, de 24 de Novembro, pág. 7 ("Caso do fax enviado a Duarte Lima / O pedido não compensou").

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Segundo o queixoso, o "Público" violou o estabelecido:

- no nº 2 do artº 4º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa): "Os limites à liberdade de imprensa decorrerão unicamente dos preceitos da presente lei e daqueles que a lei geral e a lei militar impõem, em ordem a salvaguardar a integridade moral dos cidadãos, a garantir a objectividade e a verdade da informação, a defender o interesse público e a ordem democrática";

./.

260



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

- no nº 1 do artº 26º da Constituição da República Portuguesa: "A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra e à reserva da intimidade da vida privada e familiar".

Importa, assim, apreciar em que medida houve, na matéria objecto da queixa, violação de algum ou alguns dos limites e direitos invocados.

II.3 - Da leitura do texto inserto no "Público" de 16 de Novembro facilmente se conclui não conter elementos que permitam sustentar o título principal, impresso a toda a largura da primeira página, ao alto, e ilustrado com uma foto do queixoso a corpo inteiro: "Fax comprometedor para Duarte Lima".

Com efeito, noticia-se, por um lado, que um construtor civil de Mogadouro enviou, "para a Assembleia da República", um fax pedindo ao dr. Duarte Lima que intercedesse junto do presidente da Câmara de Vinhais no sentido da adjudicação de uma obra; e, por outro lado, que o deputado Duarte Lima, contactado pelo jornal, declarou não ter recebido tal "fax".

É evidente que não existe, quer no facto noticiado - o envio do fax para Assembleia da República -, quer no desmentido da recepção do mesmo pelo ora queixoso, algo que possa ser considerado comprometedor para este.

Houve, assim, da parte do "Público", manifesta falta de rigor informativo na elaboração do título da peça em causa, com prejuízo da objectividade e da verdade da informação, daí resultando, em consequência, violação do direito constitucional do dr. Domingos Duarte Lima ao bom nome e reputação.

II.4 - Por outro lado, os textos publicados nos dias seguintes e não referidos na queixa do deputado Duarte Lima, mas carreados para o processo pelo "Público", em nada alteram a situação de falta de rigor informativo atrás referida.

Com efeito, embora a edição de 17 de Novembro incluía uma carta do ora queixoso, em que este reitera o desmentido quanto à recepção do fax, a verdade é que o jornal continua a falar em "crime de corrupção" (primeira página) e a dizer que "o presidente do Grupo Parlamentar do PSD recebeu (sic) um fax objectivamente comprometedor" (editorial "Acima de toda a suspeita?"), sem jamais reconhecer o erro cometido na elaboração do título da notícia inicial.

./.

261



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Nem mesmo a circunstância de o "fax" conter a frase "conforme lhe pedi em Bragança e deixei recado há dias" permitia considerá-lo revelador de "intimidade cúmplice" com o destinatário - ao contrário do que o director do jornal sustenta -, não legitimando pois a insinuação de comportamento ilícito do deputado queixoso, que está implícita no impugnado título "Fax comprometedor para Duarte Lima" publicado com invulgar destaque.

Não está obviamente em causa o direito que os órgãos de comunicação social têm de investigar e criticar o exercício de práticas incorrectas de tráfico de influências, mas apenas a forma como foi tratado o caso em apreço.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do dr. Domingos Duarte Lima, presidente do Grupo Parlamentar do PSD, contra o "Público", por violação dos limites à liberdade de imprensa e do seu direito ao bom nome e reputação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o jornal revelou falta de rigor informativo ao dar a uma peça da edição de 16 de Novembro de 1993 o título "Fax comprometedor para Duarte Lima", que o texto não consente.

Em consequência, competindo ao foro judicial a decisão sobre a eventual existência, no caso, de crime de imprensa, a AACS recomenda ao "Público" a estrita observância do dever de rigor informativo, a que se encontra legalmente obrigado.

**Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo e Beltrão de Carvalho, e abstenção de Lúcia Jorge.**

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 29 de Dezembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz-Conselheiro

/CA



*J. Lima*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do Deputado Duarte Lima  
contra o "Público"

Abstive-me nesta votação, por considerar que na globalidade da matéria noticiosa produzida pelo "Público" sobre este caso, a imagem de Duarte Lima sai ilesa, ficando em causa, isso sim, a prática que o jornal denuncia. Além disso, a ausência de perspectiva de compreensão, por parte da A.A.C.S., de que o cruzamento dum documento, que suscita a eventualidade de tráfico de influências, com o nome duma figura importante da política constitui só por si matéria de notícia, também me levanta reticências na aceitação desta deliberação. A introdução, pelo menos destas duas perspectivas, que englobariam não só a razão do visado, mas também o dinamismo do processo noticioso, teria enquadrado de forma mais compreensiva o processo em apreço agora votado.

  
Lídia Jorge  
29/12/93

AR/AM